

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO GESTORA DO NUGEPNAC

Número: 001 / 2025

Data: 23/04/2025

Início: 08:00 Término: 10:35

Duração: 120min Local: Sala Virtual da SETIC

PARTICIPANTES:

UNIDADE:

Telefone

Juiz Emanuel Holanda Almeida	emanuel.almeida@trt19.jus.br	2121-8353
Juiz Sérgio Roberto de M. Queiroz	sergio.queiroz@trt19.jus.br	2121-8185
Juiz César Zucatti Pritsch	cesar.pritsch@trt19.jus.br	2121-8383
Isabela Franco Lima Santa Ritta	isabela.lima@trt19.jus.br	2121-8280
Paulo Gomes de Mello Júnior	paulo.junior@trt19.jus.br	2121-8289
Carlos Alexandre R. Ventura	carlos.ventura@trt19.jus.br	2121-8258
Victor Rezende Dorea	victor.dorea@trt19.jus.br	2121-8233
Manoel Messias Feitosa	manoel.feitoza@trt19.jus.br	2121-8265
José Sóstenes Nascimento de Lima	jose.sostenes@trt19.jus.br	2121-8284
Maria Clara Inojosa Marcolini	maria.marcolini@trt19.jus.br	2121-8148
Mônica Maria do Rêgo Raposo	monica.raposo@trt19.jus.br	2121-8255
Maurício Alexander C. de Souza	mauricio.souza@trt19.jus.br	2121-8257

Ausente: Juiz Flávio Luiz da Costa (Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional), por motivos justificados.

OBJETIVO DA ATA:

Deliberação do Grupo Operacional do Centro de Inteligência do TRT da 19ª Região sobre o encaminhamento ao Grupo Decisório das seguintes notas técnicas: 1) **NT N. ___/2025** - Impulsioneamento. Incidente de Assunção de Competência. Caráter preventivo. CPC artigo 947. Proposição e medidas para sua utilização e preparar as unidades de jurisdição para os respectivos impactos/efeitos; 2) **NT N. ___/2025** - Alteração do Regimento Interno do Tribunal Regional da 19ª Região, em razão de a Lei 13.467/2017 ter revogado os §§ 3º a 6º do artigo 896 da CLT; e 3) **NT N. ___/2025** - Uniformização da jurisprudência do Tribunal Regional da 19ª Região, a respeito da interpretação do inciso IV do art. 139, no tocante à suspensão (retenção) de passaportes e carteiras de habilitação.

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (quarta-feira), às 8h, reuniu-se na sala virtual da Secretaria de

Tecnologia da Informação e Comunicação o Grupo Operacional do Centro de Inteligência do TRT da 19ª Região, instituído nos termos da Resolução nº 213/2021/GP-TRT19 e constituído pela Portaria nº 144/2025/GP-TRT19, com a presença do Excelentíssimos Senhores Juízes, Emanuel Holanda Almeida (Juiz Auxiliar da Presidência), Sérgio Roberto de Mello Queiroz (Juiz Titular de Vara do Trabalho) e César Zucatti Pritsch (Juiz Titular de Vara do Trabalho) e dos servidores e servidoras Isabela Franco Lima Santa Ritta (Secretária Geral da Presidência), Paulo Gomes de Mello Júnior (Diretor da Secretaria Judiciária), Carlos Alexandre Rodrigues Ventura (Diretor do NUGEPNAC), Victor Rezende Dorea (Secretário de Governança e Gestão Estratégica), Manoel Messias Feitosa (Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação), José Sóstenes Nascimento de Lima (Secretário substituto da Corregedoria Regional), Maria Clara Inojosa Marcolini (Secretária do CEJUSC), Mônica Maria do Rêgo Raposo (Diretora substituta do NUGEPNAC) e Maurício Alexander Correia de Souza (Membro integrante do NUGEPNAC). Ausente o Excelentíssimo Senhor Flávio Luiz da Costa (Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional), por motivos justificados.

Dando início à reunião, seguiu-se conforme os itens constantes da pauta:

1)) **NOTA TÉCNICA N. ___/2025** - Impulsioneamento. Incidente de Assunção de Competência. Caráter preventivo. CPC artigo 947. Proposição e medidas para sua utilização e preparar as unidades de jurisdição para os respectivos impactos/efeitos.

Expostas as razões fáticas que ensejaram a sua proposição e explanada a importância de se iniciar no âmbito do Regional o uso reiterado do Incidente de Assunção de Competência - IAC, Dr. César sugeriu o adiamento da deliberação para que sejam apresentadas propostas de redação de sugestões práticas, tais como pressupostos de cabimento, a forma de distribuição do Relator (sorteio ou o do processo originário), legitimidade de instauração (do Presidente ou do Relator), etc. com fito de auxiliar a Comissão de Regimento Interno nas alterações deste, alusivas ao incidente em comento.

2) **NOTA TÉCNICA N. ___/2025** - Alteração do Regimento Interno do Tribunal Regional da 19ª Região, em razão de a Lei 13.467/2017 ter revogado os §§ 3º a 6º do artigo 896 da CLT.

Esclareceu o servidor Paulo Gomes a importância da atualização imediata do Regimento Interno do tribunal nos itens referentes ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência - IUJ. Frisou, inclusive, que um advogado, após a publicação do acórdão, manifestou-se pela instauração do referido incidente, fundamentando seu pleito nos capítulos do R.I., embora o IUJ já não mais exista no ordenamento jurídico.

3) **NOTA TÉCNICA N. ___/2025** - Uniformização da jurisprudência do Tribunal Regional da 19ª Região, a respeito da interpretação do inciso IV do art. 139, no tocante à suspensão (retenção) de passaportes e carteiras de habilitação.

Esclarecidas as dissidências quanto ao tema tanto no 1º quanto no 2º Grau de jurisdição, foram lidas as propostas de tese exemplificativas ínsitas na minuta e as apresentadas por Dr. Flávio, que antes de iniciada a reunião, sabendo-se ausente por motivo justificado, enviou sugestões de alterações.

Após detida análise das propostas e amplo debate relativo à se fazer constar nos detalhes do texto, dentre outros, regulamentação ou restrição em excesso, prazo mínimo e/ou prazo máximo de suspensão, diretrizes distintas para CNH e passaporte, aprovou o Grupo Operacional o encaminhamento da nota técnica ao Grupo Decisório com a seguinte sugestão exemplificativa de tese:

"PRESSUPOSTOS MÍNIMOS PARA O DEFERIMENTO DE SUSPENSÃO DE CNH E APREENSÃO DE PASSAPORTE E OUTRAS MEDIDAS ATÍPICAS PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 139, IV, CPC/15, AO PROCESSO DO TRABALHO.

É admissível, no processo do trabalho, a aplicação supletiva do art. 139, IV, do CPC/2015, para a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), a apreensão do passaporte do devedor e outras medidas atípicas determinadas, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo do exame das peculiaridades do caso concreto pelo Juízo:

I – Esgotamento prévio dos meios típicos de execução, com demonstração da ineficácia das medidas ordinárias de constrição patrimonial;

II – Indícios de que a medida contribuirá para a efetividade da execução, tais como incompatibilidade entre a situação financeira alegada e o padrão de vida do devedor, ou indícios de ocultação de bens (sinais exteriores de riqueza);

III – Adequação, necessidade e proporcionalidade da medida coercitiva, conforme o caso concreto, resguardando-se a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais do devedor, que se consubstanciam, exemplificativamente, pela ausência de impacto sobre a subsistência do devedor e a garantia dos seus direitos à vida e à saúde, especialmente no que tange ao exercício de atividade profissional essencial ou tratamento médico;

IV – Cabe ao juízo condutor do processo reavaliar periodicamente a efetividade da medida.”

Por fim, apresentou o servidor Paulo Gomes minuta de Ato sugerido por Dr. César com fito de instituir a figura do “Gabinete Parceiro” no âmbito do TRT19, em que as equipes do NUGEPNAC, da Secretaria de Recurso de Revista e dos Gabinetes Parceiros realizem trabalho conjunto com fito de identificar demandas repetitivas, divergência de decisões, possíveis temas e processo apto à causa-piloto para fins de instauração de incidentes.

Dr. César esclareceu que a ideia provém do fato de que a Presidência tem a estrutura, a equipe especializada, mas não tem acervo, visto que trabalha com os processos já julgados. Os gabinetes, por seu turno, tem acervo, mas não tem a estrutura administrativa. Denota-se, portanto, que o trabalho de mútua ajuda entre as unidades supraditas, juntamente com o NUGEPNAC, contribuirá extremamente para o fortalecimento do sistema de precedentes no âmbito do Regional.

DELIBERAÇÃO:

Após deliberações, decidiram os Membros do Grupo Operacional do Centro de Inteligência do TRT da 19ª Região, à unanimidade:

1. Adiar a apreciação da nota técnica relativa ao impulsionamento do IAC, ficando de logo designado o dia 15/05/2025 (quinta-feira), às 14h, para continuidade da deliberação.

2. Aprovar o encaminhamento ao Grupo Decisório das notas técnicas que tratam da alteração do Regimento Interno do Regional no tocante aos itens que se referem ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência – IUJ e da concernente à suspensão de passaportes e carteiras de habilitação, as quais se atribui a seguinte numeração sequenciada:

NOTA TÉCNICA N. 9/2025 - Alteração do Regimento Interno do Tribunal Regional da 19ª Região, em razão de a Lei 13.467/2017 ter revogado os §§ 3º a 6º do artigo 896 da CLT.

NOTA TÉCNICA N. 10/2025 - Uniformização da jurisprudência do Tribunal Regional da 19ª Região, a respeito da interpretação do inciso IV do art. 139, no tocante à suspensão (retenção) de passaportes e carteiras de habilitação.

3. Aprovar o encaminhamento ao Grupo Decisório da minuta do Ato que propõe a instituição do Gabinete Parceiro.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.